



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## LEI Nº 1.320, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, A TAXA DE SERVIÇO PARA COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSCRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.026/2020, QUE TROUXE NOVA REDAÇÃO A LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL, a Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSCRS.

**Art. 2º** A Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSCRS, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

**§ 1º** São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

**§ 2º** A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**§ 3º** O fato gerador da Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSCRS, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

**§ 4º** Não se incluem nos serviços custeados pela taxa instituída por esta Lei, os resíduos de coleta especial, tais como os de varrição, os de volumosos (poda de árvore, capinação, minerais, madeira, eletroeletrônicos e de móveis), os da construção civil, os de serviços de saúde e os industriais, que serão realizados mediante o recolhimento de taxa e/ou preço público específico, a ser fixado por legislação própria.

**Art. 3º** A Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSCRS tem incidência mensal.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 4º** A base de cálculo da TSCRS será definida pela quantidade de Resíduos Sólidos produzidos pelo contribuinte, de acordo com as faixas definidas no §2º, do art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** O sujeito passivo da Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

**§ 1º** Para efeitos da aplicação do art. 5º desta Lei, os Contribuintes da TSCRS serão classificados da seguinte maneira:

- I – Gerador de Resíduo Sólido Residencial - GRSR
- II – Gerador de Resíduo Sólido Comercial - GRSC
- III – Gerador de Resíduo Sólido Industrial – GRIS

**§2º** Cada agente Gerador de Resíduos Sólidos descrito no parágrafo anterior receberá uma classificação específica, definido pela quantidade de resíduo sólido produzido, de acordo com as seguintes faixas:

Classificação	Enquadramento
GRSR	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de 0 (zero) até 05 (cinco) quilogramas por mês.
GRSR 01	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 05 (cinco) e até 25 (vinte e cinco) quilogramas por mês
GRSR 02	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) quilogramas por mês
GRSR 03	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 50 (cinquenta) e até 100 quilogramas de resíduos por mês
GRSR 04	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos demais de 100 (cem) quilogramas por mês



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

<b>Classificação</b>	<b>Enquadramento</b>
GRSC	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de 0 (zero) até 05 (cinco) quilogramas por mês.
GRSC 01	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 05 (cinco) e até 25 (vinte e cinco) quilogramas por mês
GRSC 02	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) quilogramas por mês
GRSC 03	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 50 (cinquenta) e até 100 quilogramas de resíduos por mês
GRSC 04	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos demais de 100 (cem) quilogramas por mês

<b>Classificação</b>	<b>Enquadramento</b>
GRSI	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de 0 (zero) até 05 (cinco) quilogramas por mês.
GRSI 01	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 05 (cinco) e até 25 (vinte e cinco) quilogramas por mês
GRSI 02	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) quilogramas por mês
GRSI 03	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos de mais de 50 (cinquenta) e até 100 quilogramas de resíduos por mês
GRSI 04	Gerador com quantidade de Resíduos Sólidos demais de 100 (cem) quilogramas por mês



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 6º** Para cada faixa de GRSS, GRSC e GRSI, prevista no parágrafo anterior, corresponderão os seguintes valores de TSCRS:

<b>Classificação</b>	<b>Valor (VRM)/mês</b>
GRSR	3,33
GRSR 01	7,00
GRSR 02	15,00
GRSR 03	25,00
GRSR 04	35,00

<b>Classificação</b>	<b>Valor (VRM)/mês</b>
GRSC	7,00
GRSC 01	15,00
GRSC 02	25,00
GRSC 03	35,00
GRSC 04	40,00

<b>Classificação</b>	<b>Valor (VRM)/mês</b>
GRSI	15,00
GRSI 01	25,00
GRSI 02	35,00
GRSI 03	40,00
GRSI 04	50,00



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Parágrafo único.** Para imóveis não edificados aplicar-se-á o valor fixado para todos os Geradores de Resíduos Sólidos Residencial – GRSR multiplicado por 12, de forma anual junto com a cobrança do IPTU.

**Art. 7º** São isentos da Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

I – Os proprietários que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados flats e apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo.

II – Os proprietários de imóveis localizados na zona rural do Município.

**Art. 8º** A Taxa de Serviço para Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada de ofício pelo setor de tributos do Município, de acordo com os dados colhidos nos imóveis dos contribuintes Geradores de Resíduos Sólidos.

**§ 1º** A notificação do lançamento da TSLR poderá ser realizada separadamente, com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de convênio firmados com as concessionárias de serviços públicos, ou por qualquer meio que facilite o recolhimento da taxa instituída por esta Lei.

**§ 2º** O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

**Art. 9º** Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

**Art. 10** A receita proveniente do recolhimento da TSLR será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia e será creditada em conta própria.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas.

**Art.12** O Poder Executivo, por meio de ato, com o fito de promover o cumprimento da presente Lei, regulamentará a forma de recolhimento do TSLR.

**Art. 13** Ficam revogadas as regras dos artigos 158 a 166 da Lei Municipal n.º 1.219, de 31 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) e eventuais disposições contrárias.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do exercício financeiro posterior.

**REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.**

**Delmiro Gouveia/AL, 10 de Setembro de 2021.**

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita

  
Município de Delmiro Gouveia - Alagoas  
Procureador Municipal  
Portaria Nº 012/2021